



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Sexta-feira • 15 de Setembro de 2023 • Ano XI • Nº 3412

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 26



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJQ2NJVCMUY0MEIWNUNDNK

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 172, de 15 de setembro de 2023.

“Promulga o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI (COMCULTURA), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Municipal 361/2023 de 22 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o DECRETO n.º 120, de 21 de julho de 2023, que “Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o DECRETO n.º 125, de 07 de agosto de 2023, que “Nomeia o Presidente, a Vice- Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o Art. 48 da Lei Municipal 361/2023 que diz: “O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural será elaborado e aprovado por seus membros e promulgado por Decreto do Prefeito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de nomeação dos conselheiros.”;

CONSIDERANDO a Aprovação do Regimento Interno, pelo CMPCI (COMCULTURA), conforme Ata em anexo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promulgado o Primeiro Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI (COMCULTURA), aprovado pelo referido Conselho, nos termos da lei 361/2023.

Parágrafo Único - O texto completo do Primeiro Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI (COMCULTURA) segue publicado em anexo a este Decreto e, também, a Ata da Aprovação deste Regimento pelos Conselheiros eleitos e nomeados.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 15 de setembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBICOARA - CMPCI (COMCULTURA)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (simplesmente, denominado COMCULTURA), instituído pela Lei nº 361, de 22 de maio de 2023 é órgão colegiado deliberativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA) tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade civil, atuando com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, por meio da gestão compartilhada entre Governo e a Sociedade Civil, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

§2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCI (COMCULTURA) é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Plenário;
- V. Comissões Temáticas;
- VI. Grupos de Trabalho;
- VII. Fóruns Setoriais e Territoriais

§3º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA), compete:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. Formular e propor ações para políticas públicas e para as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- XII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



- XV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCI (COMCULTURA) a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XIX. Estabelecer e atualizar, sempre que for necessário, o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI (COMCULTURA);
- XX. Representar a Sociedade Civil organizada de Ibicoara junto ao Poder Público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;
- XXI. Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e LOA (Lei Orçamentária Anual), no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, destinados ao fomento e incentivo de todos os segmentos culturais do Município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- XXII. Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Ibicoara;
- XXIII. Aprovar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura de Ibicoara, a ser criado e instituído;
- XXIV. Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência de transferências entre entes da Federação;
- XXV. Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
- XXVI. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município;
- XXVII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;
- XXVIII. Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do Município, para a propositura de ações que visem sanar

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente;

- XXIX. Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no Município;
- XXX. Planejar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura;
- XXXI. Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- XXXII. Convocar e estimular a criação e a realização de Conferências Municipais de Cultura, de acordo com o calendário nacional;
- XXXIII. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do Município; e
- XXXIV. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura municipal, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, com o foco sempre na preservação do interesse público e do bem comum; reiterando todas as demais funções e competências dadas pela lei supracitada no caput deste artigo (Lei nº 361, de 22 de maio de 2023).

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O CMPCI (COMCULTURA) funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação pela(o) sua(seu) Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) Geral, ou de um terço de seus membros, podendo ser titulares, suplentes ou co-representantes, em caso de mandatos coletivos, com prévia divulgação da pauta.

§1º - As convocações às reuniões ordinárias serão feitas por escrito ou por meio eletrônico pela(o) Presidente, Vice-presidente ou Secretário(a) Geral, às representações; em caráter obrigatório aos titulares e/ou a um co-representante, no caso dos mandatos coletivos, e, em caráter facultativo às(aos) suplentes e à outra(o) co-representante; com antecedência mínima de 03 (três) dias, as extraordinárias com 01 (um) dia.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



§2º - As reuniões terão início nos dias e horários estabelecidos, com uma duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada, mediante aprovação por maioria simples do quórum.

§3º - O quórum para o início das reuniões será de 07 (sete) conselheiras(os).

§4º - Caso não haja quórum para o início da reunião, haverá uma tolerância de quinze minutos. Esgotado o prazo de tolerância, com um quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiras(os) a reunião será iniciada, não havendo o quórum mínimo, a reunião será encerrada e a pauta proposta para uma reunião extraordinária em um prazo máximo de 01 (um) mês.

§5º - Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimento, declarados pelo mesmo ou se o impedimento for declarado pela maioria simples dos presentes à reunião.

§6º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares ou de um co-representante, no caso dos mandatos coletivos, os membros suplentes ou as(os) outras(os) co-representantes presentes ocuparão automaticamente estas vagas, incorporando-se ao quórum de presença e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. A(O) suplente/co-representante ocupará a vaga da(o) titular/co-representante dentro do mesmo Segmento.
- II. Não havendo comparecimento da(o) suplente ou da(o) outra(o) co-representante do mesmo Segmento, a vaga será ocupada por outro Segmento de mesma origem, Poder Público e/ou Sociedade Civil, conforme indicação dos representantes (de mesma origem) presentes no Conselho, obedecendo ao máximo/total de 12 (doze) membros do CMPCI (COMCULTURA) - 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil.

§7º - A votação será nominal e terão direito a voto somente um representante por Segmento, titulares ou um co-representante no caso de mandatos coletivos; sendo que as(os) suplentes, ou a(o) outra(o) co-representante, poderão inscrever-se junto à Secretaria do Conselho para breves comunicados, sendo permitido o máximo de 02 (dois) minutos, com acréscimo de mais 01 (um) minuto para conclusão da fala quando necessário, obedecendo ao limite máximo de 12 (doze) inscrições, uma para cada suplente, ou co-representante.

§8º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI (COMCULTURA) é detentor do voto de qualidade no caso de empate.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



§9º - As reuniões serão coordenadas pela Mesa Diretora do Conselho (Presidente, Vice-Presidente, Secretária(o) Geral) e, na ausência destes, por um(a) Conselheiro(a) indicado(a) pela maioria simples dos presentes.

§10º - As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resoluções, ou outros instrumentos, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião, e:

- I. As atas poderão ser publicadas, pelo CMPCI (COMCULTURA), após sua aprovação e assinatura, de forma escrita (manual) ou digital.
- II. Caberá ao Poder Público Municipal realizar as publicações do CMPCI (COMCULTURA), nas redes sociais da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, sempre que se fizer necessário.

§11º - Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vetada quaisquer discussões ou resoluções referentes a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CMPCI (COMCULTURA) por proposta de qualquer membro, mediante aprovação por maioria simples do quórum.

§12º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de qualquer Conselheiro(a), e deverão constar da ordem do dia, podendo ser discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, por deliberação de maioria simples do Plenário. A matéria apresentada, também, poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das Comissões.

§13º - Os trabalhos do Plenário, sempre, se iniciarão e se concluirão com uma apresentação artística e terão a seguinte sequência:

- I. Verificação da presença e da existência do quórum suficiente para a sua instalação.
- II. Apresentação dos assuntos pautados (pela Mesa Diretora), discussão e votação das matérias que constarem da pauta, passando-se a palavra para os(as) Conselheiros(as) presentes, seguindo a ordem de inscrição, com tempo previamente estipulado, máximo de 02 (dois) minutos, com acréscimo de mais 01 (um) minuto para conclusão da fala quando necessário.
- III. Aprovação da pauta para a reunião seguinte.
- IV. Disponibilização da palavra para informes e/ou comunicações breves, com tempo previamente estipulado, máximo de 02 (dois) minutos, com acréscimo de mais 01 (um) minuto para conclusão da fala quando necessário.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



§14º - As pautas das reuniões subsequentes deverão ser discutidas e deliberadas pelo Plenário, na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alteradas, em caso de urgência ou de relevância por voto da maioria simples.

§15º - Podem participar das reuniões do Conselho, a convite da Mesa Diretora, mediante consulta e aprovação da maioria simples do Plenário, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que, na pauta, constarem temas relativos às suas áreas de atuação.

§16º - As reuniões do CMPCI (COMCULTURA) são públicas e abertas à participação de qualquer pessoa como observadora, sem direito à voz.

§17º - Qualquer cidadão, ou entidade, poderá ter direito à voz nas reuniões do Conselho, mediante solicitação antecipada à Mesa Diretora, com aprovação da maioria simples do Plenário.

§18º - Em hipótese alguma o convidado e o observador poderão votar.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 3º - Perderão os mandatos, às representações, os Membros que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada.

Art. 4º - A justificativa deverá ser enviada à Mesa Diretora do CMPCI (COMCULTURA), por escrito (através do email oficial do Conselho - comculturaibicoara@gmail.com), até 24 horas após a reunião, cabendo à(o) Presidente, Vice-presidente ou Secretário(a) Geral, a apreciação, podendo estes recorrerem à Plenária do CMPCI (COMCULTURA), se assim julgarem necessário.

Art. 5º - A Mesa Diretora do CMPCI (COMCULTURA) oficiará a(o) Conselheira(o) Titular/Suplente, ou co-representante do mandato coletivo, da Sociedade Civil, ou do Poder Público, quando da sua terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada.

Art. 6º - São condições sujeitas a penalidades, mediante aprovação pelo Plenário, de advertências e/ou sanções advindas das proposições realizadas pela Comissão de Ética, ou por membros do Conselho, no que tange à conduta e às ações dos Conselheiros, concernentes às suas funções dentro e fora do Conselho, desde que implique diretamente nas funções e na conduta ética junto ao Conselho.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 7º - O processo eleitoral para a escolha das(os) Conselheiras(os) será aberto 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Conselho.

§1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA) que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos em fóruns específicos, com mandato de dois anos, renovável uma única vez, por igual período. A sociedade civil será convocada por meio de campanha de divulgação e edital publicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município.

§2º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, incluindo terceirizados e bolsistas. O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

§3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA) deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA) deve contemplar a representação do Município de Ibicoara-BA, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, entidades vinculadas ao Poder Executivo, assim como por representantes do Poder Legislativo e dos demais entes federados, se houver.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA) deverá eleger, entre seus membros, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a)-Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Colegiado do CMPCI (COMCULTURA) será composto por 12 (doze) membros, de forma paritária, com representações da Sociedade Civil, do Poder Executivo e do

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



Poder Legislativo, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período. O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA) terá a seguinte composição:

- I) 12 (doze) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, na forma de titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seguintes segmentos, em fóruns específicos, na forma de 06 (seis) titulares e respectivos suplentes:
 - a) 1 (um) representante das Artes Visuais e Artesanato;
 - b) 1 (um) representante do Teatro, Dança e Circo;
 - c) 1 (um) representante do Audiovisual e Fotografia;
 - d) 1 (um) representante do Patrimônio material e imaterial, Culturas tradicionais, Cultura afrobrasileira e indígena;
 - e) 1 (um) representante da Música e Literatura;
 - f) 1 (um) representante dos agentes culturais, trabalhadores da cultura e produtores culturais.
- II) 10 (dez) representantes do Poder Executivo, na forma de 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte – SELEC;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSCI;
- III) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo (Câmara de Vereadores), na forma de 01 titular e respectivo suplente.

CAPÍTULO VI - INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9º - As (Os) Conselheiras(os) da Sociedade Civil, eleitas(os) para compor o Conselho poderão ser substituídas(os):

- I. Por meio de comunicação formal escrita, encaminhada à Mesa Diretora do CMPCI (COMCULTURA), pela(o) Conselheira(o) da Sociedade Civil, interessada(o) em ser substituída(o).

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



- II. Pela(o) Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) Geral, ou 1/3 do Conselho, quando o membro ultrapassar as faltas previstas no Art. 3º deste Regimento.
- III. Se o representante da Sociedade Civil, durante o mandato do CMPCI (COMCULTURA), assumir cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, incluindo terceirizados e bolsistas.

Art. 10 - Na hipótese de existência de vacância de representatividade de cadeira ocupada pelo Poder Público ou Sociedade Civil, a forma de compensação desta ausência será definida em Plenário deste Conselho, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do quórum total de Conselheiros(as), Titulares e Suplentes.

Parágrafo Único - A criação, extinção ou modificação de um segmento ou número de membros do Conselho deverá ser solicitada mediante ofício à Mesa Diretora do CMPCI (COMCULTURA), acompanhada de exposição de motivos, e respeitada a paridade e a composição mínima do Conselho (12 membros), e submetida à decisão do Plenário para encaminhamento ao Executivo municipal para as devidas providências, publicada por Decreto ou Portaria Municipal.

CAPÍTULO VII – DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA), é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é composto por todos os seus membros.

Parágrafo Único - O Plenário decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, sendo suas decisões registradas em atas, passando a constituir precedentes que deverão ser observados para dirimir casos futuros não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa Diretora tem por atribuição proceder o encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo CMPCI (COMCULTURA) e será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral.

§1º - A(O) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, a(o) Vice-Presidente e a(o) Secretária(o) Geral, serão escolhidas(os) entre as(os) Conselheiras(os) mediante votação na primeira reunião, após a nomeação e posse do Conselho.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



§2º - A(O) Presidente e a(o) Vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara deverão ser escolhidas(os), preferencialmente, dentre as(os) representantes da Sociedade Civil; podendo também ser escolhidas(os) dentre as(os) representantes do Poder Público.

§3º - A(O) Secretária(o) Geral do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara deverá ser escolhida(o), preferencialmente, dentre as(os) representantes do Poder Público; podendo também ser escolhida(o) dentre as(os) representantes da Sociedade Civil.

Art. 13 - A Mesa Diretora do CMPCI (COMCULTURA) receberá apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, para suporte operacional e apoio administrativo ao funcionamento e às atividades regulares do Conselho.

Art. 14 - A Mesa Diretora terá ainda as seguintes funções:

§1º - Receber da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, por meio do e-mail oficial do CMPCI (COMCULTURA), ou via grupo de Whatsapp “Mesa Diretora COMCULTURA”, documentos e informações sobre temas que necessitem de deliberação pelo Plenário, sendo realizado o direcionamento, se necessário, ao grupo de Whatsapp “CONSELHO DE CULTURA”, para início das interlocuções e reflexões coletivas entre ambas as instâncias, Sociedade Civil e Poder Público.

§2º - Receber das representações dos Segmentos do Poder Público e Sociedade Civil, no e-mail oficial do CMPCI (COMCULTURA), documentos e informações sobre temas que necessitem de parecer, esclarecimentos e ações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura.

§3º - Encaminhar os resultados das deliberações do CMPCI (COMCULTURA) e das pré-deliberações da Sociedade Civil e do Poder Público à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura.

§4º - Toda comunicação oficial, externa e ou interna, ocorrerá em documento único, após as interlocuções e reflexões coletivas entre ambas as instâncias, Sociedade Civil e Poder Público, tanto via e-mail oficial, quanto mensagens postadas no grupo de Whatsapp “CONSELHO DE CULTURA”.

§5º - A Mesa Diretora publicará informes diretos no grupo de Whatsapp “CONSELHO DE CULTURA”, quando se tratar de assunto relevante que deva ser compartilhado diretamente com todos os membros do CMPCI (COMCULTURA) e que já tenha sido debatido internamente entre os membros da Mesa Diretora.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



CAPÍTULO IX - DA(O) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - Compete à(o) Presidente do CMPCI (COMCULTURA):

- I. Convocar as(os) Conselheiras(os) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III. Representar o Conselho nas relações externas, ou indicar membro da Mesa Diretora para tais representações;
- IV. Na impossibilidade da Mesa Diretora representar a(o) Presidente, indicar outro membro do CMPCI (COMCULTURA), mediante aprovação em reunião, com maioria simples do quórum para a função extraordinária;
- V. Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI. Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- VII. Receber as(os) novas(os) Conselheiras(os) e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho, realizando a transição em todos os níveis, documental, operacional, técnico e administrativo;
- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;
- X. Encaminhar as deliberações à Mesa Diretora.
- XI. Exercer o voto de qualidade.

Art. 16 - À(Ao) Vice-Presidente compete auxiliar a(o) Presidente em suas atribuições e substituí-la(o) em seus impedimentos e sucedê-la(o) em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO X - DAS(OS) CONSELHEIRAS(OS) TITULARES, SUPLENTES E/OU CO-REPRESENTANTES

Art. 17 - Às (Aos) Conselheiras(os) cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer as reuniões para as quais tenham sido convocadas(os);
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato das(os)

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



- III. Conselheiras(os);
- IV. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- V. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade, e sugerir novas pautas;
- VI. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- VII. Propor, quando necessário, alterações neste Regimento Interno;
- VIII. Promover a execução e cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e aos atos complementares emitidos pelo Conselho;
- IX. Propor pautas às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- X. Requerer informações à Mesa Diretora e demais instâncias do Poder Público;
- XI. Representar oficialmente o Segmento/Secretaria no qual foi eleito ao Conselho, podendo assinar documentos, resoluções, etc, na qualidade de representante de Segmento do CMPCI (COMCULTURA) e nunca como representante do CMPCI (COMCULTURA), salvo possibilidade de indicação pela Mesa Diretora do Conselho e aprovação por maioria simples em reunião;
- XII. Apresentar moções e/ou proposições, ou sugerir diligências sobre assuntos de interesse da Cultura;
- XIII. Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- XIV. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços culturais no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário.

CAPÍTULO XI - SECRETARIA

Art. 18 - À(Ao) Secretária(o) Geral do Conselho compete:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPCI (COMCULTURA);
- II. Prestar assistência à(ao) Presidente/Vice-Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, atas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada e distribuindo-as aos Membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articular-se com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria do Conselho;

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados da(o) Presidente/Vice-Presidente do Conselho;
- V. Expedir e receber correspondências;
- VI. Manter sistema organizado de arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- VIII. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- IX. Elaborar, com o apoio dos demais Conselheiros, relatório anual das atividades do CMPCI (COMCULTURA);
- X. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes do Conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XI. Reunir e ordenar as resoluções do Conselho;
- XII. Receber os requerimentos realizados pelos representantes do CMPCI (COMCULTURA);
- XIII. Acompanhar o trâmite dos requerimentos realizados pelos representantes do CMPCI (COMCULTURA) até a conclusão do mesmo;
- XIV. Mediar o e-mail oficial do CMPCI (COMCULTURA) - comculturaibicoara@gmail.com, realizando os direcionamentos aos responsáveis e acompanhando a emissão de respostas aos mesmos.

**CAPÍTULO XII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, GRUPOS DE TRABALHO, FÓRUNS
SETORIAIS E TERRITORIAIS**

Art. 19 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (COMCULTURA) é constituído, também, por Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Fóruns Setoriais e Territoriais, conforme o Art. 41 da Lei Municipal nº361/2023.

§1º - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos Segmentos Culturais e Territórios.

§2º - Os Fóruns Setoriais e Territoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara, compostos por membros de colegiado estabelecido por livre reunião, são norteadores das ações do CMPCI (COMCULTURA), sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



cultural e as políticas de Cultura; os Fóruns Setoriais e Territoriais são instâncias consultivas e de diálogo, instauradas e vinculadas ao CMPCI (COMCULTURA).

§3º - Os Fóruns Setoriais e Territoriais, presenciais e/ou virtuais, têm a função de levantamento de dados para a formulação de proposições e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos Segmentos Culturais e Territórios do município.

§4º - O Plenário do CMPCI (COMCULTURA) deverá realizar a construção e aprovação do Regimento e da programação dos Fóruns Setoriais e Territoriais.

§5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara poderá ter Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, criados e estabelecidos pelo Plenário, formados para discussão de assuntos relativos à atuação do mesmo, mediante aprovação por maioria simples. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§6º - As Comissões Temáticas poderão representar o Plenário perante temas, assuntos, problemas e questões, em áreas específicas e técnicas, referentes às Políticas Públicas Culturais no âmbito municipal; inclusive fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados às áreas culturais e correlatas; sendo compostas por 04 (quatro) membros das representações (titulares, suplementes e/ou co-representantes), mantendo-se a paridade, com manifestação de interesse, votação, aprovação e homologação pelo Plenário, que deverá eleger, entre seus membros, um coordenador e um relator;

§7º - Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário ou emergencial; são instituídos pelo Plenário do CMPCI (COMCULTURA), têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados às áreas culturais e correlatas; reunindo informações para soluções de problemas e tomada de decisão de assuntos emergenciais, ou não previstos anteriormente, com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por 04 (quatro) membros das representações (titulares, suplementes, e/ou co-representantes), mantendo-se a paridade, além de outros membros não conselheiros, por meio de indicação e manifestação de interesse, votação, aprovação e homologação pelo Plenário, que deverá eleger, entre seus membros, um coordenador e um relator;

§8º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos preferencialmente por quatro membros do CMPCI (COMCULTURA), paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário, por maioria simples.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



§9º - São Exemplos de Comissões Temáticas:

- I. Comissão de Ética – destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e das ações dos Conselheiros, concernentes às suas funções dentro e fora do Conselho, desde que implique diretamente nas funções e na conduta ética e ilibada junto ao Conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções;
- II. Comissão de Comunicação – destinada a assessorar o Plenário na confecção, análise, produção, divulgação, organização de todas as formas de comunicação interna e externa a ser emitida pelo CMPCI (COMCULTURA).
- III. Outras Comissões. A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões, com finalidades e objetivos específicos, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos Conselheiros.

§ 10º - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, têm como clientela exclusiva o Plenário do CMPCI (COMCULTURA) que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades;

§ 11º - Todas as Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Plenário serão coordenados por um Membro Conselheiro designado na sua primeira reunião, que coordenará os trabalhos e reuniões, sendo substituído pelo relator nas suas ausências;

§ 12º - Será substituído o Membro de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada por escrito (através do email oficial do Conselho - comculturaibicoara@gmail.com), até 24 horas após a reunião:

- I. A 03 (três) reuniões consecutivas;
- II. Ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§13º - A coordenação da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho comunicará ao Plenário para providenciar a substituição;

§14º - Os Conselheiros coordenadores das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão apresentar semestralmente, em reunião ordinária, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão/Grupo nesse período;

§15º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em deliberação específica, respeitando o Regimento e a Legislação; e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município;

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



§16º - Os locais das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade, podendo ser de forma virtual e/ou presencial;

§17º - Aos Coordenadores/Relatores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

- I. Coordenar os trabalhos com mediação à Mesa Diretora do CMPCI (COMCULTURA);
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinjam a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Apresentar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas e ações realizadas para apreciação junto ao Plenário;
- IV. Assinar as atas das reuniões, recomendações, propostas, sugestões, problemas e relatórios elaborados pelas Comissões ou Grupo de Trabalho encaminhando-os ao Plenário do CMPCI (COMCULTURA).

CAPÍTULO XIII - DA COMUNICAÇÃO

Art. 20 - Compete ao Plenário do Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes no efetivo exercício de suas funções no CMPCI (COMCULTURA).

Art. 21 - As comunicações oficiais direcionadas e emitidas ao/pelo CMPCI (COMCULTURA), internas e externas, ocorrerão por e-mail oficial do Conselho (comculturaibicoara@gmail.com) e também nos grupos do Whatsapp, ou outro meio virtual a ser definido, mediados pela Mesa Diretora e, nos casos previstos, via imprensa oficial do Município.

Art. 22 - O e-mail oficial do CMPCI (COMCULTURA) deverá ser comculturaibicoara@gmail.com, sendo acessado e organizado apenas pelos integrantes da Mesa Diretora, realizando os direcionamentos aos responsáveis e acompanhando a emissão de respostas aos mesmos.

Art. 23 - Os grupos do Whatsapp, mediados pela Mesa Diretora do CMPCI (COMCULTURA) são:

- I. “CONSELHO DE CULTURA” – Grupo que reúne todos os Membros do Conselho, incluindo todas(os) Titulares, Suplentes e Co-representantes - no caso de mandato coletivo, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, sendo o espaço de compartilhamento de documentos, informes, mensagens

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



oficiais, informativos, relatórios, decretos, regimentos, requerimentos, legislação, atas e qualquer arquivo utilizado, discutido e emitido, incluindo os conteúdos comunicados via e-mail, sendo espaço, também, quando necessário, para início dos debates e para as deliberações finais, realizadas em conjunto; podendo ocorrer votações simples que não necessite de Reunião Ordinária, ou Extraordinária; cabendo manifestação de qualquer representação para que tal votação ocorra; seguindo o Regimento para tal; ou mesmo seguindo os ritos detalhados neste Regimento sobre funcionamento e Plenário, cujas realizações se dão em reunião ordinária, ou extraordinária;

- II. "Mesa Diretora COMCULTURA" - Grupo que reúne os três Membros eleitos da Mesa Diretora, sendo o espaço de compartilhamento de documentos, informes, mensagens, informativos, relatórios e/ou qualquer arquivo, bem como local de discussões e reflexões sobre os temas e pautas propostos pela Mesa Diretora, seja advindo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, das(os) representantes da Sociedade Civil ou das(os) representantes do Poder Público, ou dela mesma; incluindo a articulação horizontal entre os membros da própria Mesa Diretora. Sendo, ainda, espaço para recebimento dos encaminhamentos diversos e das pré-deliberações em documento da Sociedade Civil e Poder Público para sequência de direcionamentos.

Parágrafo Único - Os administradores dos grupos de Whatsapp "CONSELHO DE CULTURA" e "Mesa Diretora COMCULTURA" são os Membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretária(o) Geral do Conselho).

Art. 24 - O rito processual de comunicação e compartilhamento será:

§1º - O grupo de Whatsapp "CONSELHO DE CULTURA" permanecerá fechado e com a possibilidade de envio de mensagens apenas pelos seus administradores (os membros da Mesa Diretora); e poderá ser aberto à participação dos(as) Conselheiros(as), sempre que se fizer necessário, através da mediação da Mesa Diretora do Conselho.

§2º - Os Membros do Conselho (Representantes da Sociedade Civil e do Poder Público) encaminharão à Mesa Diretora, através de email oficial, documentos e temas que necessitem de deliberação pelo Plenário, podendo ser realizado o direcionamento ao grupo de Whatsapp "CONSELHO DE CULTURA", pela Mesa Diretora, para início das interlocuções e reflexões coletivas entre ambas as instâncias, Sociedade Civil e Poder Público.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



§3º - Os Membros do CMPCI (COMCULTURA), as representações de Segmentos/Secretarias, encaminharão ao e-mail oficial do CMPCI (COMCULTURA) - comculturaibicoara@gmail.com - documentos e temas que necessitem de parecer, esclarecimentos e ações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, cabendo à Mesa Diretora o direcionamento à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SELEC, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura.

§4º - Toda comunicação oficial, externa e ou interna, ocorrerá em documento único após as interlocuções e reflexões coletivas entre ambas as instâncias, Sociedade Civil e Poder Público, ou via e-mail oficial, ou por mensagem no grupo de Whatsapp “CONSELHO DE CULTURA”, por intermédio da Mesa Diretora.

§5º - Haverá a publicação de informes diretos advindos da Mesa Diretora, quando se tratar de assunto que deva ser compartilhado diretamente com todos os membros e que já tenha sido debatido internamente entre os membros da Mesa Diretora.

§6º - Todas as pautas, temas, documentos ou qualquer outro item a ser debatido e que necessite de deliberação deverão ser iniciados e concluídos em reunião ordinária, ou extraordinária, do CMPCI (COMCULTURA), garantindo a interlocução, construção coletiva e sensibilização entre todos ante a solicitação.

CAPÍTULO XIV - DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 25 - Tem função de Representação Oficial do Conselho:

- I. Apenas, a Mesa Diretora do CMPCI (COMCULTURA) poderá representar em reuniões, entrevistas, participações em eventos, dentre outros, além de assinar documentos, resoluções em nome do Conselho, nas relações externas, em juízo ou fora dele;
- II. Na impossibilidade, a Mesa Diretora indicará membro do CMPCI (COMCULTURA), mediante aprovação em reunião, com maioria simples do quórum, para específica representação;
- III. Os representantes dos Segmentos poderão representar oficialmente apenas o Segmento, a Comissão, e/ou Grupo de Trabalho, na qual foi eleito junto ao Conselho, cabendo a participação em reuniões, entrevistas, eventos, dentre outros, bem como assinar documentos, resoluções, dentre outros, não podendo representar na totalidade o CMPCI (COMCULTURA), salvo possibilidade de

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



indicação pela Mesa Diretora do Conselho e aprovação por maioria simples em reunião;

§1º - Toda e qualquer representação e assinatura executada pelos representantes dos Segmentos deverá ser comunicada à Mesa Diretora;

§2º - Todos os textos a serem comunicados externamente, seja pelo CMPCI (COMCULTURA), seja por representação de Segmentos, deverão ser encaminhados à Mesa Diretora para revisão.

§3º - A emissão de Cartas Abertas, de posicionamento (em qualquer mobilização internacional, nacional, estadual, regional ou municipal), deverão ser propostas por representação de Segmento, ou representação da Sociedade Civil, ou Poder Público, junto ao e-mail oficial do CMPCI (COMCULTURA), contendo a redação inicial para reflexão, colaboração e edição, devendo o texto ser encaminhado para votação aberta de concordância por maioria simples do Plenário; as solicitações externas serão encaminhadas, também, via e-mail oficial do CMPCI (COMCULTURA) e deverão conter a justificativa para tal posicionamento (participação, assinatura ou aval) do CMPCI (COMCULTURA).

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os membros do CMPCI (COMCULTURA) não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho, de modo a garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMPCI (COMCULTURA).

Art. 27 - A primeira gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara terá o prazo até o mês de março de 2024 para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC, podendo o prazo ser prorrogado até abril/2024.

Art. 28 - O CMPCI (COMCULTURA) determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de Cultura;
- II. Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da Cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



- III. Compromisso com os dispositivos balizadores da escuta permanente aos trabalhadores da Cultura, por meio das Conferências Municipais de Cultura, Fóruns Setoriais e Territoriais e qualquer mecanismo de participação social que venha a ser criado;
- IV. Compromisso com os instrumentos internacionais, federais, estaduais e municipais de direcionamento à ampliação das Políticas Públicas, tais como: os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compreendem 169 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas - Agenda 2030; o Plano Diretor e os Planos (Nacional/Estadual/Municipal) de Cultura, vigentes; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948; o Pacto Roerich (Tratado de Proteção de Todas as Instituições Artísticas e Científicas e Monumentos Históricos, para que os Tesouros da Cultura sejam respeitados e protegidos em época de guerra ou de paz), firmado no dia 15 de abril de 1935, pelo Brasil e Repúblicas Americanas, em Washington - Estados Unidos da América, com a adoção da Bandeira da Paz e Cultura (círculo vermelho com três esferas vermelhas dentro do círculo, em fundo branco) como símbolo protetor dos tesouros culturais das nações (instituições culturais, educacionais, científicas, e de todos os monumentos históricos mundiais), e que traz como lema: "Onde há Paz, há Cultura. Onde há Cultura, há Paz".
- V. Respeito à identidade/diversidade/territorialidade cultural, à autonomia e à dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a Constituição Federal;
- VI. Compromisso com a liberdade de expressão e com todas as formas de Arte e Cultura, respeitando a diversidade étnica, gênero, ideológica, religiosa e suas transversalidades.

Art. 29 - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes, Titulares e Suplentes, no efetivo exercício de suas funções no CMPCI (COMCULTURA).

Parágrafo Único - Este primeiro Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pela maioria dos Conselheiros, com a assinatura em Ata de 2/3 (dois terços) dos seus membros, confirmando a sua aprovação, que será publicada, em anexo ao texto do Regimento, no Diário Oficial do Município, para que se cumpra o que está previsto na Lei Municipal nº 361, de 22 de maio de 2023, no seu Art. 48, que diz: "O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural**



Cultural será elaborado e aprovado por seus membros e promulgado por Decreto do Prefeito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de nomeação dos conselheiros."

Art. 30 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibicoara, 15 de setembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

EMERSON SILVA BISPO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

ANDRÉ ROMERO NERY FRANCO

Diretor de Cultura

RONALDO FERREIRA BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara

FLÁVIA MORAIS CAIRES

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Tel: (77) 3413-2199



Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural



Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPC (denominado COM.CULTURA), realizada no dia 26/08/2023, sábado, das 13:30h às 15:00h, de modo virtual, pela plataforma Zoom (ID: 820 0346 4712) para leitura do Regimento Interno do C.M.P.C.I. O presidente do Conselho, Sr. Ronaldo Ferreira, ao iniciar a reunião, pediu ao Secretário Geral, Sr. André Romers, para que realizasse a leitura do Regimento, para os membros presentes, e a leitura foi realizada. O presidente, ainda, informou que todos os conselheiros, inclusive os que não estavam presentes, teriam acesso aos documentos (através das publicações do Regimento no grupo de whatsapp "CONSELHO DE CULTURA - Ibicoara"). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, André Romers Nery Ferraz, levi a presente ata que segue assinada por mim e pelos membros do Conselho que, após a apreciação e análise do documento, decidiram APROVAR este Primeiro Regimento Interno, que será publicado no Diário Oficial do Município, junto com esta ata, no mais breve possível, para que se cumpra o que está previsto na Lei Municipal nº 361, de 22 de maio de 2023, no seu Art. 4º ("O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural será elaborado e aprovado por seus membros e promulgado por Decreto do Prefeito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de nomeação dos conselheiros."); André Romers Nery Ferraz, Flávia Regina Coiro, Rogério José Batista, José Roberto Gomes de Jesus, Silvana Maria de Jesus, Fabiano Júnior dos Santos, Rosilene Mourado Lima, Joiceuci Pereira dos Santos, Homêdo Silva Xapic, Sorainy Leda da Ferreira Barbosa, Ronaldo Ferreira Barbosa, Emerson Silva, Buzajá Maria Ferreira S.P.A., Rildo Rocio, Cristiana Aguiar Silva, Carlosc. Elizabeth Rocha deiga.

Rua Nelson Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000

Email: ibicoaraeducacao@gmail.com // Tel: (77) 3413-2199